



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 167/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa, **4X4 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME**, que tem por objeto prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atendimento às atividades policiais do Senado Federal e às unidades de direção da Casa, em deslocamentos no Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa **4X4 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME**, neste ato representada por DOUGLAS RIBEIRO BONFIM, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 1071, a concordância da CONTRATADA, fl. 1145, a Conferência de Minuta nº 486/2013 - ADVOSF, fls. 1157/1159, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 1165 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.024745/2011-79, resolvem aditar o Contrato nº 167/2012, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 167/2012 fica prorrogado de 28 de dezembro de 2013 a 27 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre novembro de 2012 (data da apresentação da proposta) e dezembro de 2013 (data do primeiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800933, de 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:



SENADO FEDERAL

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

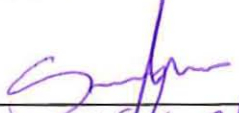
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
 Ilana Romboka
 Diretora- Geral Adjunta


DOUGLAS RIBEIRO BONFIM
4X4 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Testemunhas:


 Nome: Sérgio Roberto Verch Hoyer
 CPF: 047744319-23


 Nome: João Marcelo C. Romão
 CPF: 578.525.451-49

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO\4X4 LOCADORA DE VEÍCULOS CT2012167 1ªTA prorrogação 00200024745201179 (S).doc